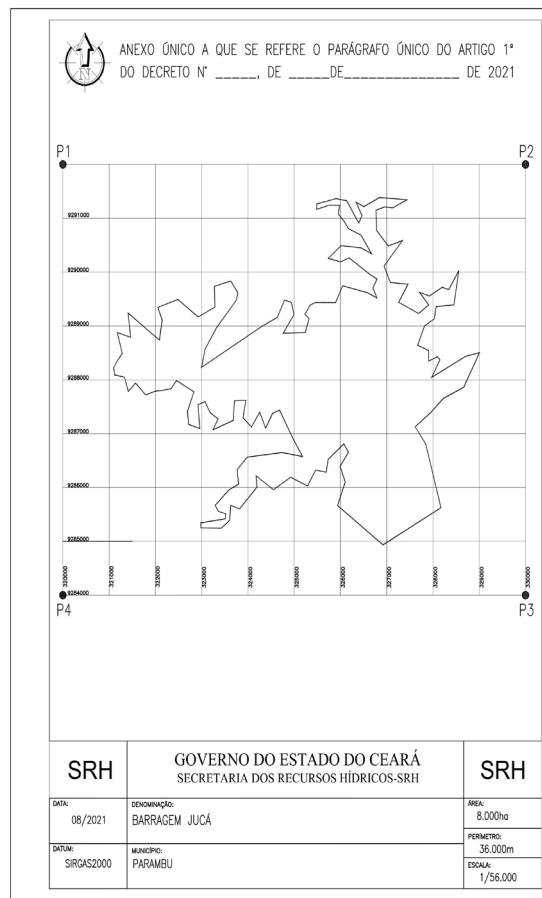


ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.452, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice P-1 com coordenadas 320000 E e 9292000 N, deste, segue, até o Vértice P-2 com coordenadas 330000 E / 9292000 N, deste, segue, até o Vértice P-3 com coordenadas 330000 E / 9284000 N, deste, segue, até o Vértice P-4 com coordenadas 320000 E / 9284000 N, deste, segue ao, ponto inicial da descrição deste perímetro perfazendo uma área total de 8.000,00 ha. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum SIRGAS2000.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.452, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021



DECRETO Nº34.453, de 09 de dezembro de 2021.

INSTITUI A UNIDADE GESTORA ESTADUAL (UGE), NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG), PARA APOIAR E ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO DE ADESÃO DO ESTADO DO CEARÁ À REDE +BRASIL, VISANDO INCENTIVAR A MELHOR APLICAÇÃO DOS RECURSOS NÃO ONEROSOS ORIUNDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO, OPERACIONALIZADOS POR MEIO DA PLATAFORMA +BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, que institui a Plataforma +Brasil, no âmbito da administração pública federal, alterado pelo Decreto Federal nº 10.726, de 22 de junho de 2021, na Portaria nº 33, de 22 de janeiro de 2020, do Ministério da Economia, que institui a Rede +Brasil, e na Instrução Normativa nº 115, de 25 de novembro de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre os procedimentos e diretrizes necessárias ao cumprimento das competências da Rede +Brasil; CONSIDERANDO a adesão do Estado do Ceará à Rede +Brasil; CONSIDERANDO a transversalidade do processo de captação de recursos não onerosos no âmbito estadual, envolvendo a identificação de oportunidades, a definição de diretrizes e procedimentos, a articulação e coordenação junto aos órgãos e entidades para a viabilização da captação e a promoção de ações de capacitação; e CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de monitorar o processo de captação visando incentivar a melhor aplicação dos recursos não onerosos oriundos das transferências da União, operacionalizados por meio da Plataforma +Brasil. DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Unidade Gestora Estadual (UGE), no âmbito da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), com a finalidade de apoiar e acompanhar o cumprimento das ações estabelecidas no instrumento de adesão do Estado do Ceará à Rede +Brasil, visando incentivar a melhor aplicação dos recursos não onerosos oriundos das transferências da União, operacionalizados por meio da Plataforma +Brasil.

Art. 2º A Unidade Gestora Estadual (UGE) será constituída por equipe técnica composta pelos seguintes órgãos/entidades:

I – representante da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) como Coordenador Geral da Rede +Brasil, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, com o objetivo de coordenar as atividades da UGE e dar cumprimento às ações estabelecidas no instrumento de adesão vigente;

II – representante(s) da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), para apoio ao Coordenador da Rede +Brasil na coordenação da UGE e no cumprimento das ações estabelecidas no instrumento de adesão vigente;

III – representante(s) da Casa Civil (CC), para apoio ao Coordenador da Rede +Brasil na promoção do aprimoramento e implementação de ações de comunicação e publicidade, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual;

IV – representante(s) da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGPCE), para apoio ao Coordenador da Rede +Brasil na promoção e realização de ações de capacitação;

V – representante(s) da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE), para apoio ao Coordenador da Rede +Brasil na promoção do aprimoramento e implementação de ações de transparência e controle.

§ 1º Os representantes da equipe técnica que comporá a UGE e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos seus órgãos/entidades de origem e designados por meio de portaria do titular da Seplag, ou por autoridade com competência para tanto, sempre que o estado do Ceará formalizar instrumento de adesão à Rede +Brasil ou houver a necessidade de substituição de seus membros.

§ 2º Os representantes da equipe técnica da UGE far-se-ão representar, em suas ausências, afastamentos ou impedimentos legais, por seus respectivos suplentes.

§ 3º As reuniões da UGE ocorrerão por convocação do Coordenador Geral da Rede + Brasil ou por seu suplente, sempre que se fizerem necessárias ao cumprimento das ações estabelecidas no instrumento de adesão vigente.

§ 4º O Coordenador Geral da Rede +Brasil ou seu suplente poderá convidar representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas para participar de reuniões, eventos, trabalhos ou parcerias que busquem contribuir com o desempenho e o cumprimento das ações estabelecidas no instrumento de adesão vigente.

§ 5º A UGE funcionará durante o prazo em que o instrumento de adesão vigor e seus representantes não farão jus a qualquer remuneração decorrente das atividades por ela desenvolvidas.

Art. 3º A Unidade Gestora Estadual (UGE) terá como principais competências:

I – atuar, de forma integrada, na promoção, realização, acompanhamento e monitoramento das ações previstas no plano de trabalho, que integra o instrumento de adesão do estado do Ceará à Rede +Brasil vigente;

II – realizar o acompanhamento e a avaliação das competências integrantes do instrumento de adesão do estado do Ceará à Rede +Brasil;

III – propor ajustes decorrentes da avaliação da execução das ações previstas no plano de trabalho, que integra o instrumento de adesão do estado do Ceará à Rede +Brasil.

Art. 4º Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos por atos complementares do Secretário do Planejamento e Gestão ou por autoridade com competência ou poder delegado para tanto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições, em especial o Decreto nº32.020, de 24 de agosto de 2016.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

DECRETO Nº34.454, de 09 de dezembro de 2021.

ALTERA O DECRETO Nº31.066, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM CARGA LÍQUIDA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS DE INFORMÁTICA, O DECRETO Nº33.251, DE 28 DE AGOSTO DE 2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO DO ICMS RELATIVA A OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR, REMESSA DE PRODUTOS PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO E OPERAÇÕES COM ESTABELECIMENTOS SEDIADOS NA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO (ZPE) DO CEARÁ, O DECRETO Nº33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO que o § 12.º do art. 4.º da Lei n.º 14.237, de 10 de novembro de 2008, estabelece a possibilidade de adoção de Regime Especial de Tributação extensivo às demais atividades econômicas do contribuinte contempladas no Anexo I da referida lei; CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Decreto n.º 31.066, de 28 de novembro de 2012, a fim de estabelecer a possibilidade de adoção do Regime Especial de Tributação previsto em seu art. 5.º extensivamente a atividades econômicas contempladas no Decreto n.º 31.270, de 1.º de agosto de 2013, as quais também se encontram discriminadas no Anexo I da Lei n.º 14.237, de 2008; CONSIDERANDO que o valor da prestação de serviço de despachante pode ser comprovada tanto por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), de Guia de Recolhimento de Honorários (GRH), como por nota fiscal de serviço; CONSIDERANDO que o item 40.0 do Anexo I Decreto n.º 33.327, de 31 de outubro de 2019, deve adequar-se a redação disposta no Convênio ICMS 126/10 que concede isenção do ICMS às operações com artigos e aparelhos ortopédicos e para fraturas e outros que específicas, ratificado e incorporado à legislação tributária estadual pelo Decreto n.º 30.360, de 19 de novembro de 2010; CONSIDERANDO a necessidade de corrigir a redação do subitem 40.14 do Anexo II do Decreto n.º 33.327, de 31 de outubro de 2019, em razão do direito do adquirente de mercadoria de aproveitar os créditos de ICMS advindo de operações anteriores; CONSIDERANDO a necessidade de adequação e correção relativamente ao prazo de eficácia dos itens 127.0 e 128.0 do Anexo I do Decreto n.º 33.327, de 31 de outubro de 2019, conforme registro e depósito na Secretaria Executiva do CONFAZ dos atos concessivos dos benefícios fiscais, inclusive os correspondentes atos normativos, na forma da Cláusula Quarta do Convênio ICMS 190/2017; CONSIDERANDO que a pandemia da COVID-19 gerou e ainda vem gerando adversidades para o setor econômico e produtivo e para a toda a nossa população, sendo, assim de extrema importância manter a extensão dos benefícios das operações internas previstas na legislação para as operações de importação, conforme o art. 41 do Decreto n.º 33.251, de 28 de agosto de 2019, restaurado pelo art. 2.º do Decreto n.º 33.620, de 2020 (DOE 10/06/2020), DECRETA:

Art. 1.º O art. 5.º do Decreto n.º 31.066, de 28 de novembro de 2012, passa a vigorar com o acréscimo do § 13, nos seguintes termos:

“Art. 5.º (...)”

(...)

§ 13. A adoção do Regime Especial de Tributação concedido na forma deste artigo poderá ser estendida às demais atividades econômicas do contribuinte, desde que estejam contempladas no Anexo I do Decreto n.º 31.270, de 1.º de agosto de 2013.” (NR)

Art. 2.º O Decreto n.º 33.251, de 28 de agosto de 2019, passa a vigorar com nova redação do § 9.º do art. 12, nos seguintes termos:

“Art. 12 (...)”

(...)

§ 9.º A despesa com despachante de que trata a alínea “a” do inciso I do § 8.º pode ser comprovada por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), Guia de Recolhimento de Honorários (GRH), ou nota fiscal de serviço.

(...)” (NR)

Art. 3.º O Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - nova redação do item 40.0 do Anexo I:

40.0	As operações com as mercadorias a seguir indicadas com respectivas classificações da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM: (Convênio ICMS 126/10).	NCM/SH	Indeterminada
II - nova redação do subitem 40.14 do Anexo II:			
40.14	Na hipótese do item 40.12, o ICMS devido na saída do produto industrializado corresponderá à carga tributária líquida de 1,8% (um vírgula oito por cento) sobre o valor da operação, ficando vedado o destaque do ICMS no documento fiscal, exceto em operações destinadas a contribuinte do imposto, exclusivamente para efeito de crédito fiscal.		

Art. 4.º Ficam prorrogados os efeitos do art. 41 do Decreto n.º 33.251, de 28 de agosto de 2019, restaurado pelo art. 2.º do Decreto n.º 33.620, de 2020 (DOE 10/06/2020), para 31 de dezembro de 2023.

Art. 5.º Fica alterada a data da eficácia dos itens 127.0 e 128.0 do Anexo I do Decreto n.º 33.327, de 2019, para 31 de dezembro de 2032.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir:

I - de 1.º de setembro de 2019, no que se refere ao art. 2.º;

II - de 1.º de fevereiro de 2020, no que se refere ao inciso I do art. 3.º;

III - de 1.º de janeiro de 2021, relativamente ao art. 5.º;

IV - da data de sua publicação, no que se refere aos demais artigos.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2021

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba

SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** **

DECRETO Nº34.455, de 09 de dezembro de 2021.

HOMOLOGA O DECRETO MUNICIPAL QUE DECLARA COM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA AFETADAS PELA SECA - COBRADE: 1.4.1.2.0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV e XIX, da Constituição do Estado, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e na Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública; CONSIDERANDO que a irregularidade das chuvas e as elevadas temperaturas vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas

